



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2255/10
PLCL Nº 013/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 140/10 – CEFOR

Inclui art. 36-A na Lei Complementar nº 170, de 31 de dezembro de 1987 – que revoga a Lei Complementar nº 32 de 07/01/77, estabelece normas para instalações hidrossanitárias e serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DMAE e dá outras providências -, e alterações posteriores, dispondo sobre o cálculo da tarifa mensal de água de creches comunitárias e entidades responsáveis pelo Serviço de Atendimento Socioeducativo (SASE) conveniadas com o Executivo Municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria da vereadora Maria Celeste.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fl. 11), conclui que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é de competência do Município legislar sobre matérias de interesse local e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, conforme previsto no art. 30, I e V, do referido diploma legal.

Conclui a douta Procuradoria que inexistente óbice de natureza legal à tramitação da Proposição.

Na mesma linha, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação da Proposição.

É o breve relatório.

Em sua Exposição de Motivos, a vereadora Maria Celeste aduz que é “competência prioritária do Município o atendimento à educação pré-escolar e ao ensino fundamental”, segundo o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.



PARECER Nº 140/10 – CEFOR

Cita ainda a nobre vereadora que, no desenvolvimento da política municipal de educação e assistência social, entidades como o Serviço de Atendimento Socioeducativo – SASE – e creches comunitárias conveniadas, que atuam sem fins lucrativos, operam com recursos extremamente escassos, oriundos em sua maioria de contribuições da própria comunidade local e muitas vezes não conseguem honrar todos os compromissos financeiros e tributários.

Como contrapartida às funções de ensino e assistência social prestadas, propõe a vereadora desonerar essas entidades do pagamento da taxa de água até um consumo máximo de 5m³ (cinco metros cúbicos) por criança ou adolescente nelas matriculado e efetivamente frequentando-as.

Embora não tenham sido apresentadas projeções acerca do impacto que essa medida trará aos cofres do DMAE, entendemos que a Proposição é meritória, pois contribuirá para que entidades que prestam relevantes serviços à comunidade, às vezes fazendo o papel de Poder Público, possam direcionar seus parcos recursos à educação e à assistência das crianças, especialmente àquelas mais necessitadas.

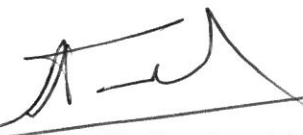
Pelas razões expostas, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de setembro de 2010.

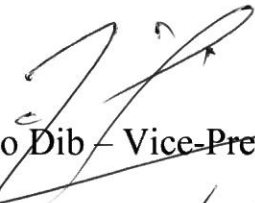

Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 14.09.10

Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador João Carlos Nedel
contra

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente
/OCFB/LAB


com restrições


Vereador Mauro Pinheiro